

PARECER

PROCESSO Nº	030/2023-ADIC
MODALIDADE	Inexigibilidade de Licitação
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INUMAÇÃO EM REGIME DE CONCESSÃO, INCLUSO OS SERVIÇOS CEMITERIAIS E MANUTENÇÃO DAS SEPULTURAS
EMPRESA CONTRATADA	TRANSTERRA TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ Nº	05.204.409/0001-43
VALOR APROVADO	R\$ 4.156.000,00 (Quatro Milhões, Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais)
DESTINO	GABINETE DO AGENTE DISTRITAL DE ICOARACI

I – RELATÓRIO

1. Versa o presente Parecer acerca do **Processo nº 030/2023-ADIC**, acerca da contratação da empresa **TRANSTERRA TERRAPLENAGEM LTDA**, CNPJ Nº 05.204.409/0001-43, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INUMAÇÃO EM REGIME DE CONCESSÃO, INCLUSO OS SERVIÇOS CEMITERIAIS E MANUTENÇÃO DAS SEPULTURAS**, por inexigibilidade de Licitação.

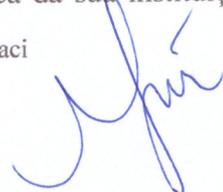
2. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 01/2023-DA/ADIC e Mem. N. 236/2023-CPT/ADIC - fls. 02 e 03;
- b) Relatório com a media de sepultamento anual de 2022 - fls. 04
- c) Termo de Referência – fls. 6-14 e 189 a 196(inclusão de membros);
- d) Pesquisa de de preços, fls 15 a 24 e mais uma pesquisa extraída de sitios eletronicos – fls 50 e 200, 201;
- e) Comprovação previa de preços praticados em contratações semelhantes (contratos e Notas Fiscais) emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano – fls. 37 a 48;
- f) cópia do processo n. 0807609.43.2019.8.14.0301 com decisão judicial e editais de exumação do cemiterio Tapana – fls. 55 a 155;
- g) Parecer Jurídico, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 – fls 156 a 161;
- h) **Autorização justificada da autoridade competente** – fls 162 a 163
- i) Declaração de exclusividade fornecida pela empresa – fls. 199;
- j) Documentação da regularidade da empresa a ser contratada – fls. 202 a 205;
- l) Demonstrativo da estimativa do quantitativo a ser contratado – fls. 206;
- m) Razão da escolha do contratado e justificativa de preço – fls 207;
- n) Of. n. 38/2023-SEMMA - informação de exclusividade da empresa – fls 209;
- o) Of. n. 166/2023-SESMA - informa que apenas a empresa Transterra solicitou licenciamento sanitario – fls 210 e 211;
- p) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido – fls, 52 e 212

É o Relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

3. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição,





Controle Interno

nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

4. Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida este órgão a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

5. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III- DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

6. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou à prestação de serviços públicos a realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o inciso XXI do artigo 37.

7. Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei regulamentadora, Lei nº 8.666/93 estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art.25, autorizando à Administração a realizar contratação direta por inexigibilidade, nos casos de inviabilidade de competição, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...

8. In casu, a inviabilidade de competição é depreendida pela exclusividade de fornecedor do serviço, conforme destacado no TR, as fls. 189 a 196, indicando que o a empresa é a única a possuir cemiterio na área territorial do Município de Belém.

9. Por sua vez, a Secretaria de Meio Ambiente informa ser a empresa TRANSTERRA TERRAPLENAGEM LTDA a “...única na cidade.”.

10. Por sua vez, a propria empresa TRANSTERRA emitiu DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE de serviços de sepultamentos na cidade de Belém.

11. Analisando-se, agora, o requisito exigido para se configurar a inexigibilidade nesses moldes, qual seja a inviabilidade, vê-se que no objeto que se pretende contratar preenche o requisito, ainda mais, quando se verifica os termos do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Belém, quanto aos serviços postos a garantir as necessidades dos munícipes, destaca que devem ser garantidos **nos limites territoriais municipais**, vejamos:

Art. 6º - O Município usará de todos os meios e recursos para tornar, imediata e plenamente efetivos, em seu território, os direitos e deveres individuais e coletivos, os direitos sociais, de nacionalidade e políticos,

Controle Interno

abrigados no Título II da Constituição Federal.(grifamos)

12. Para solucionar de forma imediata as questões que possuem interesse público, a administração demonstra que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e verifica-se a existência dos recursos nas fontes de recursos orçamentários n. 1500000000 e 1501000000 (fls. 52 e 212).

13. Quanto ao valor a ser pago, foram anexados notas fiscais emitidas pelo fornecedor para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior a proposta, sendo comprovado que os preços estão em conformidade com os praticados.

14. Por fim, conforme se denota dos autos, a Assessoria Jurídica manifestou-se por meio Parecer Jurídico a possibilidade de contratação por inexigibilidade, condicionado a apresentação de documentos dispostos como requisitos legais (comprovação de dotação orçamentária, certidões de regularidade e declaração de exclusividade e justificativa do preço), os quais foram anexados posteriormente (fls 52, 199, 202 a 205, 207-212).

IV- RECOMENDAÇÃO

- a) Que seja providenciada solução definitiva para a problemática, em conjunto com o Gabinete do Prefeito e demais órgãos envolvidos, em caráter de urgência;

V- CONCLUSÃO

Essa controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade dos servidores que o conduziram.

Desta feita, retornem-se os autos, para as providências cabíveis e necessárias.

É o parecer. S.M.J.

Atenciosamente,

Belém, 14 de fevereiro de 2023.

MARIA JOSE DE SOUZA
RODRIGUES:28936230263
63
Dados: 2023.02.14
14:57:40 -03'00'

Maria José de S. Rodrigues
Mat. 0011681-012
Controle Interno/ADIC

